

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/ SEAPE-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - SRP

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Edital e na legislação aplicável, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a empresa **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.** vencedora dos Lotes 02 e Item 05, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DO MÉRITO

1. Com o devido respeito, a decisão que adjudicou os Lotes 02 e Item 05 à licitante **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.** não merece prosperar, uma vez que a proposta apresentada por referida empresa não atende integralmente às exigências previstas no Edital.

2. Em relação ao Lote 02, Item 03, a Recorrida ofertou o modelo **Arquimedes Corporativo – B.** Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

exigencia;

3.4.12. Deve possuir, no mínimo, 1 porta Type-C frontal;

3.6.5. Suporte a ECC (Error-Correcting Code) na VRAM;

3.4.2. Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador on-board, sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trust Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);

3. Nobre pregoeiro, vossa senhoria pode constatar por meio da imagem a seguir, retirada do catálogo apresentado pela Recorrida, **que não há nenhuma comprovação das especificações destacadas acima**, ou seja, o equipamento ofertado é de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:

Marca e Modelo da placa-mãe	ARQ-B760
Processadores suportados	Intel® 12ª, 13ª e 14ª Geração Core i9, i7/i5/i3/Pentium/Celeron - Soquete LGA 1700
Chipset	Intel® B760 Express Chipset
Memória	04 slots DIMM, suporte até 128 GB DDR5 7600(O.C.) / 7400(O.C.) / 7200(O.C.) / 7000(O.C.) / 6800(O.C.) / 6600(O.C.) / 6400(O.C.) / 6200(O.C.) / 6000(O.C.) / 5800(O.C.) / 5600/5200/4800/4400 MT/s
Slots para Expansão	01 slot PCI Express 4.0 x16; 01 slot PCI x1.
Interface Gráfica	Interface gráfica UHD Intel® 770 1.55 Ghz, Resolução máxima de 4096x2160 60hz para saída HDMI 1.4, 7680x4320 para saída Display port 1.4, DirectX 12.1 e OpenGL 4.5 com suporte 02 monitores simultâneos.
Controladores de Armazenamento	04 portas SATAIII, 01 Porta M.2 SSD 2242/2260/2280 PCIe 4.0 x4/x2, Suporte a Raid 0, Raid 1, Raid 5 e Raid 10.
Rede	Gigabit LAN chip Realtek (10 / 100 / 1000 Gbps), RJ45 fêmea - Ethernet, Fast Ethernet e Giga Ethernet; Full Duplex; Plug and Play; Autosense; configurável totalmente por software; Conector RJ-45, WOL PXE; Led indicativo de status. Wireless 802.11 ac/b/g/n e Bluetooth 6
Áudio integrado	Realtek High Definition, 7.1* canais de alta definição.
USB	12 portas USB, sendo 05 USB 3.2/2.0 (03 Portas traseiras, 02 Portas Internas/ frontais); 01 Porta USB 3.2 Tipo C Traseira 06 USB 2.0/1.1 (02 portas traseiras, 02 frontais e 02 internas)
Portas painel traseiro	01 porta PS/2 para teclado e mouse; 01x HDMI 2.1; e 01 x Display Port 1.4; 01 x RJ45; 02 x USB 2.0; 03 x USB 3.2; 01 USB 3.2 Tipo C, 03 jacks para áudio (Line In, Line Out, Mic In); ; Todos os conectores identificados no padrão PC'99 S.D.G.
Conectores/Cabeçalhos internos	1 x 24-pin ATX, 1 x 8-pin ATX 12V power, 4 x SATA 6Gb/s, 02 portas M.2, 1 x CPU fan cabeçalho, 1 x system fan cabeçalho, 1 x cabeçalho para painel frontal, 1 x cabeçalho para áudio frontal, 1 x S/PDIF Out cabeçalho, 1 x USB 3.2/2.0 cabeçalho, 2 x USB 2.0/1.1 cabeçalho, 1 x cabeçalho para porta serial, 1 x Clear CMOS jumper.
BIOS	128 MB Flash UEFI atualizável por software, BIOS, Idioma inglês/português, suporte a Plug and Play, PnP 1.0a, DMI 2.7, WIM 2.0, SM BIOS 2.7, ACPI 5.0, Boot PXE, WOL Níveis de proteção por senha(Power On, Armazenamento e Administrador); Campo editável para número de série e patrimônio (10 caracteres); Desligamento do vídeo e HD, após um tempo inatividade e religamento por acionamento do teclado, monitoramento dos componentes da CPU.
Gerenciamento	PnP 1.0a, DMI 2.7, WIM 2.0, SM BIOS 2.7, UEFI 2.1, ACPI 5.0, TPM 2.0.
Processador	Intel® Core i9-12900KS 2.5/3.4 GHz / 5.5 Ghz- 16 Núcleos - 24 Threads TDP 150w/241W - 7nm - 30 MB Cache + 14MB Cache L2, instruções Compatível com a tecnologia AVX512, https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/225916/intel-core-i9-12900ks-processor-30m-cache-up-to-5-50-ghz/specifications.html
Memória	Memória 32 GB, DDR5 4800 MHZ em 02 Módulos DDR5 16 Gb 4800 Mhz totalizando 32GB DDR5 4800 Mhz com suporte a Dual Channel, expansível 128GB
Armazenamento	HD SSD M.2 NVME PCIe de 500GB compatível com S.M.A.R.T NCQ.
Teclado - Mouse e acessórios	Teclado Multimídia, ABNT2, USB, Marca Arquimedes modelo 3928 regulagem de inclinação, LED's indicativos, tecla de Windows logo e aplicação, 107 teclas com impressão permanente, acompanha apoio ergonômico em gel. Mouse Arquimedes 236 óptico USB 1200 dpi com 2 botões e mais um para rolagem automático, ambidestro e ergonômico, opcional Mouse Pad, cabos 1,8 metros.
Placa de Vídeo Off Board	Placa de Vídeo Radeon RTX3060 8GB GDDR6, 192 Bits, PCIe X16 4.0, largura de banda 240 GB/s z, cuda cores 3584, , 02 saídas de vídeo Display Port 1.4 com DSC, 01 HDMI 2.1.
Gabinete e Fonte de Alimentação	Gabinete Arquimedes modelo ARQ-527 Mid-Torre ATX, fluxo de ar frontal/traseiro, botão liga/desliga, tratamento anticorrosivo, Leds indicativos de ligado e atividade do disco rígido, 02 portas USB 2.0 e 01 porta USB 3.2 Type C, auto-falante interno, conector áudio frontais (Microfone e fone de ouvido). Ventiladores 03 de 120mm frontais e 01 traseiro, opcional Chassi Intrusion; Padrão Tool-Less abertura opcional, permite 02 discos simultâneos 2,5", filtros, opcional entrada para cadeado e ou trava Kensington, Fonte de alimentação 750W 100-240 vac 50/60 Hz automática com capacidade de suportar a máxima configuração do equipamento, cabo de alimentação de 1,5m com plug no padrão NBR14136.
Monitor de Vídeo	Monitor de Vídeo Acer KG243Y P1bip Led 23.8" IPS, Resolução 1920x1080 Full HD, 16:9, Brilho 250 CD/M2, tempo de resposta 1 MS, 16,7 milhões de cores, entrada de Vídeo Display Port 1.2 e HDMI 1.4, angulo de visão 178° / 178°, cabo display port, cabo de força; https://parceirosacer.com.br/Conteudos-Especiais/Monitores/KG243Y-P1bip/dealer/
Sistema Operacional	Microsoft Windows 11 Professional 64 Bits, com ativação automática pela bios, instalado, atualizado e ativado; MS Office Professional 2021; Cabos, Manuais e mídia para drivers e restauração do Sistema Operacional e Office, drivers serão disponibilizado no site http://www.arquimedesmg.com.br

Compatibilidade e certificações	Compatível com Linux (Ubuntu, Suse, Red Hat), Windows 10/11, versões 32/64bits. Acompanha drivers para Windows 10 Atende aos requisitos da diretiva RoHS, Certificados DMI 2.0, HCL para Windows 10, compatível DTMF Leadership, IEC 60950/61000, NBR10152, CISPR22/24 e eficiência energética. Fabricante com certificado ISO 9001:2015/ 14001.
Acessórios	Cabos, Manuais e mídia de drivers compatíveis com o Windows 10/11. Todos o composto na cor predominante preto;
Garantia	48 meses on site. Suporte via 0800-2837174 e site https://arquimedesmg.com.br/?page_id=1741 .

4. Já em relação ao Lote 02, Item 04, a Recorrida ofertou o modelo **Acer Kg243y**. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

3.6.9.	Monitores
3.6.10.	Permitir o uso de dois monitores simultâneos, sem uso de adapta
3.6.11.	Monitores: LED de tamanho mínimo de 23.8 polegadas;
3.6.12.	Tela 100% plana de LED ou IPS;
3.6.13.	Resolução suportada: FULL HD 1920 x 1080;
3.6.14.	Taxa de atualização: no mínimo 60Hz;
3.6.15.	Proporção 16:10 ou 16:9;
3.6.16.	Bivolt (110v/220v);
3.6.17.	Brilho mínimo de 250 CD/M2;
3.6.18.	Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores;
3.6.19.	Tempo de resposta máximo normal 8ms;
3.6.20.	Entrada de vídeo: deverá possuir, no mínimo, uma entrada Displa e 01 (um) cabo de força de 1,4 metros e possuir o padrão NBR-14136;. Não serão
3.6.21.	Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de merca
3.6.22.	Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.

5. Nobre pregoeiro, ao ofertar desktop da marca **ARQUIMEDES** e monitor da marca **ACER** é claro o descumprimento das exigências do Edital e Termo de Referência por parte da Recorrida, merecendo ser desclassificada o mais breve possível no referido Lote.

6. Por fim, em relação ao Item 05, a Recorrida ofertou o notebook de modelo **Vaio FE 16 AMD**. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

5.4.9.	Web Cam integrada de alta resolução de no mínimo 1080p, totalmente funcional e compatível com os principais softwares de videoconfer
--------	--

7. Vossa senhoria pode constatar por meio do link a seguir, que o modelo ofertado pela Recorrida **possui webcam com resolução de apenas 720p**, sendo de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:

<https://www.revendedorpositivo.com.br/produto/notebook-vaio-fe16-956>

Conexão DC (Energia)		1
RECURSOS	Câmera Frontal HD 720p	Leitor de Cartões SD, Teclado Português-Brasil, ABNT2, 105 tecla
	Webcam Integrada	Sim
	Resolução da Webcam	Câmera Frontal HD 720p
	Leitor Biométrico	Não se aplica
	Leitor de Cartões	SD
	Teclado	Português-Brasil, ABNT2, 105 teclas, com resistência a água
	Teclado Numérico	Sim
	Mouse / Touchpad	Tipo Touchpad , com toque múltiplo, 2 botões integrados
	Softwares Inclusos	Nenhum

8. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

9. Nesse sentido, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 prevê que as propostas serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

10. No mesmo sentido, prevê o Edital do presente pregão eletrônico:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11. Ressalte-se que a decisão ora questionada afronta diretamente os princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, ambos expressamente previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

12. A manutenção da adjudicação à empresa recorrida, mesmo diante do descumprimento das especificações técnicas, compromete a legalidade do certame e configura afronta ao dever de estrita observância ao Edital, instrumento que vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

13. Diante disso, requer-se a imediata desclassificação da proposta apresentada pela empresa **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, com o consequente reposicionamento das demais licitantes conforme a ordem de classificação, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Que este *recurso* seja **conhecido e provido**, para que seja **revogada a adjudicação dos Lotes 02 e Item 05 à empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, em razão do descumprimento às exigências editalícias;

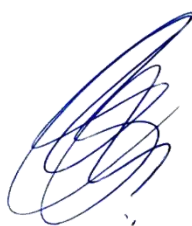
b) Que seja promovido o **chamamento da próxima licitante classificada**, nos termos da legislação aplicável;

c) Caso Vossa Senhoria entenda pelo não acolhimento imediato, que o presente *recurso* seja **encaminhado à Autoridade Superior competente**, para análise e julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de julho de 2025.



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR

CONTRA RAZÃO

À
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL /
SEAPE-DF**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

DATA: 30/06/2024

HORÁRIO: 13:00

GRUPO 02 E ITEM 05

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

A **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal, perante V. Sa., interpor **CONTRA RAZÃO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fundamento no art. 11, XVII, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, expondo e requerendo o que segue:

DOS FATOS

A ora recorrente participou do certame em referência, cujo objeto da presente licitação é a aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação - TIC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todavia, tal recurso foi indevido, eis que a licitante **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA** atendeu ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como restará fartamente demonstrado a seguir.

A licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 01.590.728/0009-30** manifesta e apresenta recurso administrativo conforme demonstrado abaixo:

DIZERES DO RECURSO EXTRAÍDO DA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA:

“1.
DO MÉRITO

Com o devido respeito, a decisão que adjudicou os Lotes 02 e Item 05 à licitante ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. não merece prosperar, uma vez que a proposta apresentada por referida empresa não atende integralmente às exigências previstas no Edital.

2.

Em relação ao Lote 02, Item 03, a Recorrida ofertou o modelo Arquimedes Corporativo – B. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

exigência;

3.4.12. Deve possuir, no mínimo, 1 porta Type-C frontal;

3.6.5. Suporte a ECC (Error-Correcting Code) na VRAM;

3.4.2. Group: Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador on-board, sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group).

3.

Nobre pregoeiro, vossa senhoria pode constatar por meio da imagem a seguir, retirada do catálogo apresentado pela Recorrida, que não há nenhuma comprovação das especificações destacadas acima, ou seja, o equipamento ofertado é de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:

4.

Jé em relação ao Lote 02, Item 04, a Recorrida ofertou o modelo Acer Kg243y. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

- 3.6.9. Monitores**
- 3.6.10. Permitir o uso de dois monitores simultâneos, sem uso de adapta**
- 3.6.11. Monitores: LED de tamanho mínimo de 23.8 polegadas;**
- 3.6.12. Tela 100% plana de LED ou IPS;**
- 3.6.13. Resolução suportada: FULL HD 1920 x 1080;**
- 3.6.14. Taxa de atualização: no mínimo 60Hz;**
- 3.6.15. Proporção 16:10 ou 16:9;**
- 3.6.16. Bivolt (110v/220v);**
- 3.6.17. Brilho mínimo de 250 CD/M2;**
- 3.6.18. Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores;**
- 3.6.19. Tempo de resposta máximo normal 8ms;**
- 3.6.20. Entrada de vídeo: deverá possuir, no mínimo, uma entrada Displa e 01 (um) cabo de força de 1,4 metros e possuir o padrão NBR-14136;. Não será**
- 3.6.21. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de marca**
- 3.6.22. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.**

5.

Nobre pregoeiro, ao ofertar desktop da marca ARQUIMEDES e monitor da marca ACER é claro o descumprimento das exigências do Edital e Termo de Referência por parte da Recorrida, merecendo ser desclassificada o mais breve possível no referido Lote.

6.

Por fim, em relação ao Item 05, a Recorrida ofertou o notebook de modelo Vaio FE 16 AMD. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

5.4.9. Web Cam integrada de alta resolução de no mínimo 1080p, totalmente funcional e compatível com os principais softwares de videoconferência.

7.

Vossa senhoria pode constatar por meio do link a seguir, que o modelo ofertado pela Recorrida possui webcam com resolução de apenas 720p, sendo de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:

<https://www.revendedorpositivo.com.br/produto/notebook-vaio-fe16-956>

8.

Tal inconformidade revela evidente descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.”

DAS CONTRA RAZÕES

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta da empresa ora Recorrida observa rigorosamente todos os requisitos técnicos e formais estabelecidos no instrumento convocatório. As alegações apresentadas pela Recorrente não apenas carecem de lastro técnico, como tentam impor exigências inexistentes no edital, afrontando frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 03:

No que se refere ao Item 03 (Desktop Arquimedes Corporativo – B), afirma-se equivocadamente que o equipamento ofertado não atende à exigência de possuir porta USB-C frontal. Tal alegação é categoricamente refutada pelo próprio prospecto oficial encaminhado com a proposta da Recorrida, no qual consta expressamente:

*“Gabinete Arquimedes modelo ARQ-527 Mid-Torre ATX, fluxo de ar frontal/traseiro, botão liga/desliga, tratamento anticorrosivo, Leds indicativos de ligado e atividade do disco rígido, 02 portas USB 2.0 e **01 porta USB 3.2 Type C** [...]”.*

Tal comprovação é objetiva, precisa e suficiente para demonstrar total aderência às exigências do edital, respeitando-se assim o princípio do julgamento objetivo, da legalidade e da vinculação ao edital, conforme expressamente previstos no caput do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete e Fonte de Alimentação

Gabinete Arquimedes modelo ARQ-527 Mid-Torre ATX, fluxo de ar frontal/traseiro, botão liga/desliga, tratamento anticorrosivo, Leds indicativos de ligado e atividade do disco rígido, 02 portas USB 2.0 e 01 porta USB 3.2 Type C, auto-falante interno, conector áudio frontais (Microfone e fone de ouvido), Ventiladores 03 de 120mm frontais e 01 traseiro, opcional Chassi intrusion; Padrão Tool-Less abertura opcional, permite 02 discos simultâneos 2,5”, filtros, opcional entrada para cadeado e ou trava Kensington, Fonte de alimentação 750W 100-240 vac 50/60 Hz automática com capacidade de suportar a máxima configuração do equipamento, cabo de alimentação de 1,5m com plug no padrão NBR14136.

Ainda em relação ao mesmo item, argumenta-se, sem base técnica, que o processador ofertado não possuiria suporte à tecnologia ECC (Error-Correcting Code). Contudo, tal afirmação também não resiste à verificação técnica. O processador Intel Core i9-12900KS, conforme consta no próprio site oficial da fabricante Intel: <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/225916/intel-core-i912900ks-processor-30m-cache-up-to-5-50-ghz/specifications.html>, possui suporte à memória ECC. Trata-se, portanto, de um processador que cumpre integralmente a exigência editalícia, sendo tecnicamente apto para operar com memórias ECC, conforme requisitado. Ao cumprir rigorosamente o requisito técnico com respaldo direto do fabricante, a proposta da Recorrida respeita o princípio da legalidade e da eficiência, sendo certo que a

desclassificação com base em suposição ou interpretação subjetiva violaria o julgamento objetivo exigido por lei.

Especificações de memória

Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória) ⓘ	128 GB
Tipos de memória ⓘ	Up to DDR5 4800 MT/s Up to DDR4 3200 MT/s
Nº máximo de canais de memória ⓘ	2
Largura de banda máxima da memória ⓘ	76.8 GB/s
Compatibilidade com memória ECC † ⓘ	Sim

Com relação à exigência editalícia de que os computadores sejam providos de módulo de segurança TPM 2.0 (Trusted Platform Module), cumpre esclarecer que tal requisito é plenamente atendido pelo equipamento ofertado pela empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda., conforme atestado no prospecto técnico da placa-mãe enviada com a proposta, no qual consta expressamente a seguinte especificação:

“Gerenciamento PnP 1.0a, DMI 2.7, WfM 2.0, SM BIOS 2.7, UEFI 2.1, ACPI 5.0, TPM 2.0”.

PnP 1.0a, DMI 2.7, WfM 2.0, SM BIOS 2.7, UEFI 2.1, ACPI 5.0, TPM 2.0 .

Trata-se de funcionalidade nativa da placa-mãe, com o módulo TPM 2.0 integrado fisicamente ao chipset, conforme padrão das arquiteturas atuais compatíveis com Windows 11 e demais soluções de segurança exigidas pela Administração Pública.

Cumpramos ressaltar que o módulo TPM 2.0 é parte essencial da arquitetura de segurança moderna e sua integração ao chipset é hoje prática consolidada nos padrões ATX e micro-ATX. Dessa forma, a tentativa de desqualificar a proposta com base em suposições acerca da ausência do componente, sem qualquer comprovação técnica contrária, afronta o princípio do julgamento objetivo, previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a adoção de critérios subjetivos ou interpretativos que extrapolem os limites do edital.

Além disso, os princípios da legalidade, razoabilidade e segurança jurídica, igualmente consagrados no artigo 5º da nova Lei de Licitações, impõem que a Administração Pública fundamente suas decisões em elementos técnicos objetivos, devendo considerar a documentação apresentada pela licitante, sobretudo quando esta emana do próprio fabricante, como é o caso.

Portanto, resta comprovado, de forma inequívoca, que o equipamento ofertado possui TPM 2.0 integrado, em conformidade com as exigências editalícias, sendo descabida qualquer alegação em sentido contrário.

ITEM 04:

Passando ao Item 04 (Monitor Acer KG243Y em regime OEM), novamente a Recorrente incorre em erro ao alegar descumprimento do edital pelo simples fato de o equipamento ter sido apresentado sob regime OEM. O edital, contudo, não contém qualquer vedação ao fornecimento de monitores em regime OEM, razão pela qual tal argumento revela tentativa de impor exigência não prevista no instrumento convocatório. Foi devidamente apresentado o documento intitulado “19 - Carta_OEM_Acer”, emitido pela própria fabricante Acer, por meio do qual se reconhece formalmente a empresa Arquimedes como autorizada a comercializar e integrar seus produtos em regime OEM.

Destaca-se que a prática de fornecimento OEM (Original Equipment Manufacturer) é absolutamente legal e amplamente consolidada no setor de tecnologia da informação, não implicando, em hipótese alguma, perda de garantia, de desempenho ou de identidade da marca. A entrega de produto original da marca Acer, com autorização formal da fabricante, demonstra não só o pleno atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência, mas também o respeito aos princípios da compatibilidade técnica, do julgamento objetivo e da economicidade, todos amparados pelos artigos 5º e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Dizeres do edital Páginas 13 e 14:

“4.10. Junção em Grupos

4.11. O grupo 1 deverá possuir como vencedora a mesma LICITANTE para os dois itens, para garantir a padronização dos equipamentos que irão compor o parque tecnológico da SEAPE, o que trará impactos positivos no que tange à operação e manutenção

dos equipamentos, uma vez que os produtos de mesma categoria ou função serão adquiridos de um mesmo fabricante. Ou seja, o item 2 do grupo 1 deverá ser idêntico ao monitor integrante do item 1.

4.12. Ademais, tal ação permitirá a economia administrativa com a gestão e execução de somente (um) contrato, além de garantir a padronização dos serviços de assistência técnica, substituição de peças e garantia fornecida aos produtos.

4.13. O grupo 2 deverá possuir como vencedora a mesma LICITANTE para os dois itens, para garantir a padronização dos equipamentos que irão compor o parque tecnológico da SEAPE, o que trará impactos positivos no que tange à operação e manutenção

dos equipamentos, uma vez que os produtos de mesma categoria ou função serão adquiridos de um mesmo fabricante. Ou seja, o item 4 do grupo 2 deverá ser idêntico ao monitor integrante do item 3.

4.14. Ademais, tal ação permitirá a economia administrativa com a gestão e execução de somente (um) contrato, além de garantir a padronização dos serviços de assistência técnica, substituição de peças e garantia fornecida aos produtos.

4.15. Nesse sentido, dispõe a alínea a) do inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, na qual prevê expressamente o princípio da padronização.

4.16. Outro fator que deve ser considerado é a existência de diferenças de iluminação, brilho e contraste entre monitores de diferentes marcas, o que pode ser prejudicial aos usuários ao longo dos anos, tendo em vista a inexistência de padronização entre dois monitores diferentes.

4.17. Nesse cenário, verifica-se que várias são as possibilidades e tecnologias capazes de atender as necessidades da Administração Pública e o administrador não pode direcionar, sem justa necessidade técnica, a escolha de uma ou outra tecnologia

4.18. Diante disso, mostra-se como adequado o agrupamento de itens em grupos, de modo a permitir que os licitantes possam apresentar lances com os monitores e tecnologias que lhes sejam mais vantajosos e competitivos, desde que atendam os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, observando a padronização necessária dos equipamentos entre os dois monitores ofertados.

4.19. O agrupamento dos itens em lotes ou grupos é, portanto, necessário ao perfeito provimento de equipamentos, softwares e componentes para garantir o melhor uso e funcionamentos dos equipamentos de TIC que serão adquiridos.

4.20. A reunião dos itens em lote justifica-se, ainda, pela possibilidade de responsabilização de um único fornecedor em caso de problemas ou falhas nos produtos, uma vez que, na hipótese de uma contratação separada, poderia se tornar difícil a identificação do responsável pela ocorrência de uma eventual falha nos equipamentos adquiridos, pois cada fornecedor poderia alegar que a falha decorre de equipamento ou componente fornecido pelo outro.

4.21. Por fim, verifica-se que as justificativas apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens

2.7. Monitores

2.7.1. Monitores: LED de tamanho mínimo de 23.8 polegadas;

2.7.2. Tela 100% plana de LED ou IPS;

2.7.3. Resolução suportada: no mínimo FULL HD 1920 x 1080;

2.7.4. Taxa de atualização: no mínimo 60Hz;

2.7.5. Proporção 16:10 ou 16:9;

2.7.6. Bivolt (110v/220v);

2.7.7. Brilho mínimo de 250 CD/M2;

2.7.8. Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores;

2.7.9. Tempo de resposta máximo normal 8ms;

2.7.10. Entrada de vídeo: deverá possuir no mínimo uma entrada DisplayPort e uma HDMI totalmente compatíveis com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados. Cada monitor deverá acompanhar, no mínimo, 01 (um) cabo DisplayPort e 01 (um) cabo de força de 1,4 metros e possuir o padrão NBR-14136;. Não serão aceitos cabos HDMI na solução;

2.7.11. Os monitores deverão ser do mesmo fabricante do computador;

2.7.12. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do SEAPE/DF;

2.7.13. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.”

Cumprе esclarecer que os monitores apresentados no item 04 e aqueles integrados ao conjunto do item 03 são rigorosamente idênticos em modelo, marca, especificações técnicas e origem, tratando-se, em ambos os casos, do monitor Acer KG243Y, fornecido sob o mesmo regime e com a mesma documentação comprobatória.

Tal medida foi adotada de forma deliberada pela empresa Recorrida justamente para atender integralmente ao disposto nos subitens 4.13 e 4.14 do Termo de Referência, que exigem a padronização dos monitores dentro de cada grupo, de modo a garantir a uniformidade do parque tecnológico da SEAPE/DF, facilitando a gestão de contratos, manutenção e assistência técnica.

Portanto, restando comprovada a identidade plena entre os monitores ofertados nos dois itens do Grupo 02, verifica-se o cumprimento exato da padronização exigida pela Administração Pública.

ITEM 05:

No que se refere ao Item 05 (Notebook Vaio FE16 AMD), a Recorrente questiona a conformidade da webcam do equipamento com a exigência de resolução mínima de 1080p, sustentando tal alegação com base em consulta a site de revenda. No entanto, tal argumentação deve ser rejeitada, por se basear em fonte secundária e desconsiderar o documento oficial da própria fabricante Vaio, devidamente apresentado com a proposta da Recorrida. No prospecto do notebook consta, de forma expressa: “Webcam Câmera Frontal HD 720p | FHD 1080p (opcional)”. Dessa forma, a versão ofertada contempla a especificação de câmera FHD 1080p, conforme requerido pelo edital.

Importante salientar que a avaliação da proposta técnica deve se dar com base nos documentos oficiais apresentados pela empresa licitante, e não por informações genéricas obtidas em canais comerciais de varejo.

Ignorar o conteúdo do prospecto oficial violaria diretamente os princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica, consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A tentativa de desclassificação da Recorrida, baseada em presunções ou dificuldades comerciais da Recorrente em localizar o produto no mercado, revela-se totalmente descabida, pois o que se exige é a comprovação da capacidade técnica de fornecimento — o que foi feito de maneira clara e documental.

Link do prospecto no site oficial do fabricante: https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2025/04/FT_VAIO_FE16_AMD.pdf

Webcam	Câmera Frontal HD 720p FHD 1080p (opcional)
Leitor de Cartões	SD Card
Teclado	Português-Brasil, ABNT2, 105 teclas, com resistência a água
Teclado Numérico	Sim
Mouse / Touchpad	Tipo Touchpad , com toque múltiplo, 2 botões integrados

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que não há qualquer desconformidade técnica ou jurídica na proposta da empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda., sendo as alegações da Recorrente baseadas em interpretações subjetivas e incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e eficiência.

Por tais razões, requer-se o indeferimento integral do recurso interposto pela empresa Microtécnica Informática Ltda., com a consequente manutenção da proposta da empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda. como vencedora dos Item e 05 e Grupo 02, dando-se regular prosseguimento ao certame.

DO DIREITO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.”

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

“V - atendimento aos princípios do Art. 40.

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;”

“§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;”

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;”

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.”

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

“Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.”

“Do Art. 80.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.”

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;”

CONCLUSÃO:

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja mantida a classificação da empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda uma vez que foram apresentadas alegações infundadas pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 01.590.728/0009-30** referente ao **grupo 02 e item 05**.

DO PEDIDO

Conforme exposto acima, solicitamos que seja indeferido o recurso apresentado, e que seja **mantida nossa classificação para o grupo 02 e item 05** e que dê sequência ao certame.

Diante de todo o exposto, requer digno-se V. Sa. Conhecer das razões do presente CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO, o que, certamente manterá a **classificação de nossa empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA** no grupo 02 e item 05, eis que atendemos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e dar sequência no processo, por medida de justiça!

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2025

DANILO SERGIO SALLES
TEIXEIRA:78502012649

Assinado de forma digital por DANILO SERGIO SALLES
TEIXEIRA:78502012649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=29354084000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARDIGITALCERTY, ou=RFB e-CPF A3, cn=DANILO SERGIO SALLES
TEIXEIRA:78502012649
Dados: 2025.07.18 17:44:02 -03'00'

Arquimedes Automação e Informática Ltda
Danilo Sérgio Salles Teixeira
Representante Legal



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório N° 58/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 28 de julho de 2025.

RELATÓRIO DE RECURSO – ANÁLISE DA PREGOEIRA

PROCESSO: 04026-00001987/2024-18

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2024 SEAPE-DF.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

RECORRENTE: MICROTÉCNICA Informática Ltda.

RECORRIDA: ARQUIMEDES Automação e Informática Ltda.

REFERÊNCIA: Grupo 2 e Item 5.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30 (176153716), bem como das contrarrazões apresentadas pela Recorrida ARQUIMEDES AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.374.975/0001-01 (176548318), igualmente dentro do prazo legal, referentes ao GRUPO 2 e ao ITEM 5 do Pregão Eletrônico n° 900015/2024 SEAPE-DF.

1.2. Ambos os documentos - a peça recursal e as contrarrazões - cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, razão pela qual passa-se à análise das alegações apresentadas.

1.3. É importante esclarecer que, nesta análise, não será reproduzido o inteiro teor do recurso e das contrarrazões; contudo, a íntegra dos documentos está disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), no endereço <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico n° 90015/2024.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A peça recursal contendo imagens será disponibilizada para consulta no link acima mencionado.

2.2. A Recorrente MICROTÉCNICA apresentou recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira que aceitou a proposta da Recorrida no certame, no qual requer que a empresa seja inabilitada, baseando-se, resumidamente, nos seguintes pontos:

2.3. Em relação ao Item 03 (computador), questiona a ausência de porta USB-C frontal, suporte à tecnologia ECC e módulo TPM 2.0. No Item 04 (monitor), alega que houve descumprimento da exigência de que o monitor seja da mesma marca do computador. Além disso, sustenta que os monitores ofertados nos Itens 03 e 04 não seriam idênticos, contrariando a exigência de padronização prevista no edital.

2.4. Por fim, quanto ao Item 05 (notebook), argumenta que o modelo ofertado possui webcam com resolução inferior à mínima exigida.

2.5. Ao final, a empresa requer:

II. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se:

- a) Que este recurso seja conhecido e provido, para que seja revogada a adjudicação dos Lotes 02 e Item 05 à empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., em razão do descumprimento às exigências editalícias;
- b) Que seja promovido o chamamento da próxima licitante classificada, nos termos da legislação aplicável;
- c) Caso Vossa Senhoria entenda pelo não acolhimento imediato, que o presente recurso seja encaminhado à Autoridade Superior competente, para análise e julgamento.

Nestes termos, Pede deferimento.

2.6. É o breve resumo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. As contrarrrazões contendo imagens será disponibilizada para consulta no link acima mencionado.

3.2. Em sua defesa, a Recorrida ARQUIMEDES apresentou suas contrarrrazões, em apertada síntese:

ITEM 03: No que se refere ao Item 03 (Desktop Arquimedes Corporativo – B), afirma-se equivocadamente que o equipamento ofertado não atende à exigência de possuir porta USB-C frontal. Tal alegação é categoricamente refutada pelo próprio prospecto oficial encaminhado com a proposta da Recorrida, no qual consta expressamente: “Gabinete Arquimedes modelo ARQ-527 Mid-Torre ATX, fluxo de ar frontal/traseiro, botão liga/desliga, tratamento anticorrosivo, Leds indicativos de ligado e atividade do disco rígido, 02 portas USB 2.0 e 01 porta USB 3.2 Type C [...]”.

...

Ainda em relação ao mesmo item, argumenta-se, sem base técnica, que o processador ofertado não possuiria suporte à tecnologia ECC (Error-Correcting Code). Contudo, tal afirmação também não resiste à verificação técnica. O processador Intel Core i9-12900KS, conforme consta no próprio site oficial da fabricante Intel:

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/225916/intel-core-i912900ks-processor-30mcache-up-to-5-50-ghz/specifications.html>, possui suporte à memória ECC. Trata-se, portanto, de um processador que cumpre integralmente a exigência editalícia, sendo tecnicamente apto para operar com memórias ECC, conforme requisitado. Ao cumprir rigorosamente o requisito técnico com respaldo direto do fabricante, a proposta da Recorrida respeita o princípio da legalidade e da eficiência, sendo certo que a desclassificação com base em suposição ou interpretação subjetiva violaria o julgamento objetivo exigido por lei.

...

Com relação à exigência editalícia de que os computadores sejam providos de módulo de segurança TPM 2.0 (Trusted Platform Module), cumpre esclarecer que tal requisito é plenamente atendido pelo equipamento ofertado pela empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda., conforme atestado no prospecto técnico da placa-mãe enviada com a proposta, no qual consta expressamente a seguinte especificação: “Gerenciamento PnP 1.0a, DMI 2.7, WfM 2.0, SM BIOS 2.7, UEFI 2.1, ACPI 5.0, TPM 2.0

...

ITEM 04: Passando ao Item 04 (Monitor Acer KG243Y em regime OEM), novamente a Recorrente incorre em erro ao alegar descumprimento do edital pelo simples fato de o equipamento ter sido apresentado sob regime OEM. O edital, contudo, não contém qualquer vedação ao fornecimento de monitores em regime OEM, razão pela qual tal argumento revela tentativa de impor exigência não prevista no instrumento convocatório. Foi devidamente apresentado o documento intitulado “19 - Carta_OEM_Acer”, emitido pela própria fabricante Acer, por meio do qual se reconhece formalmente a empresa Arquimedes como autorizada a

comercializar e integrar seus produtos em regime OEM.

...

Cumpra esclarecer que os monitores apresentados no item 04 e aqueles integrados ao conjunto do item 03 são rigorosamente idênticos em modelo, marca, especificações técnicas e origem, tratando-se, em ambos os casos, do monitor Acer KG243Y, fornecido sob o mesmo regime e com a mesma documentação comprobatória.

...

ITEM 05: No que se refere ao Item 05 (Notebook Vaio FE16 AMD), a Recorrente questiona a conformidade da webcam do equipamento com a exigência de resolução mínima de 1080p, sustentando tal alegação com base em consulta a site de revenda. No entanto, tal argumentação deve ser rejeitada, por se basear em fonte secundária e desconsiderar o documento oficial da própria fabricante Vaio, devidamente apresentado com a proposta da Recorrida. No prospecto do notebook consta, de forma expressa: "Webcam Câmera Frontal HD 720p | FHD 1080p (opcional)". Dessa forma, a versão ofertada contempla a especificação de câmera FHD 1080p, conforme requerido pelo edital.

CONCLUSÃO: De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja mantida a classificação da empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda uma vez que foram apresentadas alegações infundadas pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 01.590.728/0009-30 referente ao grupo 02 e item 05.

3.3. É o breve resumo.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Após o recebimento das razões recursais da Recorrente e das contrarrazões da empresa Recorrida, e considerando tratar-se de matéria que envolve requisitos técnicos, foi solicitado o auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou por meio do Memorando Nº 455/2025 - SEAPE/COSIP/GTI (176556817), nos seguintes termos:

1. Trata-se da análise técnica da documentação apresentada pela empresa Arquimedes, especialmente quanto ao atendimento das especificações previstas no Termo de Referência do Grupo 02 e para o item 5, com vistas a subsidiar a decisão da Pregoeira ao recurso interposto.

2. A empresa **MICROTÉCNICA** enviou e-mail direcionado à comissão de licitação informando que a empresa **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA** não atende aos requisitos técnicos exigidos na licitação, referente ao LOTE 02, ITENS 05 (Notebook) E 04 (Monitor computador).

3. A equipe técnica informa que a empresa **MICROTÉCNICA** alegou que o item 05 Notebook, possui webcam com resolução de apenas 720p, contudo, o catálogo (175208596) apresentado pela empresa **Arquimedes**, traz as seguintes especificações, em conformidade com as Especificações Técnica Bens de Tic (170053041):

*Webcam Câmera Frontal HD 720p | **FHD 1080p (opcional)***

4. Após análise das especificações técnicas enviadas pela empresa **ARQUIMEDES**, a equipe técnica entendeu que o produto ofertado pela empresa atende aos requisitos técnicos exigidos em edital, pois em sua proposta apresenta a webcam **FHD 1080p (opcional)**, ou seja, a empresa deverá fornecer a Webcam com 1080p.

5. Quanto ao item 03 do Lote 02, **COMPUTADOR TIPO II (ALTO DESEMPENHO - AD) - DESKTOP**, a empresa **MICROTÉCNICA**, alegou o não atendimento dos seguintes itens:

3.4.12. Deve possuir, no mínimo, 1 porta Type-C frontal;

6. Conforme observa-se na proposta da empresa Arquimedes, em relação ao item acima "3.4.12. Deve possuir, no mínimo, 1 porta Type-C frontal;" a equipe técnica verificou que a empresa **ATENDE** ao exigido no edital, pois, na proposta, verifica-se que o gabinete possui porta Type-C frontal.

3.6.5 Suporte a ECC (Error-Correcting Code) na VRAM;

7. Conforme a análise das especificações técnicas exigidas no edital, foi solicitado que o equipamento ofertado possuísse a funcionalidade ECC (Error-Correcting Code) na placa de vídeo. A empresa Arquimedes ofertou um computador com processador Intel Core i9, que de fato pode possuir ECC em seu controlador de memória RAM, e uma placa de vídeo NVIDIA GeForce RTX 3060.

8. Após verificação técnica detalhada, constatou-se que a placa de vídeo NVIDIA GeForce RTX 3060, ofertada pela empresa Arquimedes, **NÃO POSSUI** suporte nativo à memória ECC em sua VRAM (Video Random Access Memory). Embora existam placas de vídeo profissionais da linha NVIDIA que contam com ECC, as placas da linha GeForce (como a RTX 3060) são voltadas para o mercado de consumo e jogos, não incluindo essa característica.

9. Além disso, a função ECC no processador (que corrige erros na memória RAM do sistema) e a função ECC na placa de vídeo (que corrigiria erros na VRAM) são distintas e não se equivalem para fins de conformidade com a especificação técnica solicitada. A exigência de ECC na placa de vídeo visava garantir a integridade dos dados processados diretamente pela GPU, crucial para aplicações de alto desempenho que dependem intensamente da VRAM, como renderização, simulações complexas ou computação científica.

10. Dessa forma, a oferta da empresa Arquimedes **NÃO ATENDE** integralmente à especificação técnica exigida no edital no que tange ao ECC na placa de vídeo.

11. Outro ponto aventado pelo requerente, se refere ao Lote 02, Item 04, em que solicitou-se a desclassificação empresa **ARQUIMEDES** sob a seguinte alegação:
...a Recorrida ofertou o modelo Acer Kg243y. Entretanto, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

3.6.9 Monitores

3.6.22 Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.

12. No caso em análise a empresa Arquimedes ofertou um produto superior às especificações exigidas no certame, portanto atenderia à finalidade da Administração, bem como os princípios das licitações e dos contratos administrativos. A empresa vencedora deverá fornecer 2 monitores idênticos um ao outro de acordo com o Termo de Referência.

4.2. É o retorno do setor responsável pela demanda.

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA PARA O GRUPO 2

5.1. Inicialmente, cabe destacar que os atos praticados pela Pregoeira na condução do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, assim como a atuação da Equipe de Apoio, foram realizados em estrita conformidade com a legalidade, observando os princípios aplicáveis ao procedimento licitatório e de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

5.2. Em resumo, a Recorrente interpôs recurso contra a classificação da proposta apresentada pela licitante ARQUIMEDES no Grupo 2 e Item 5 do presente certame, fundamentando-se, principalmente, no argumento de que o produto ofertado pela Recorrida não cumpre as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Por sua vez, a Recorrida defendeu que o produto ofertado atende integralmente às exigências do Edital.

5.3. Assim, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

5.4. Após análise detalhada das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, bem como da manifestação técnica da Equipe de Planejamento da Contratação, verifica-se que nem todas as alegações da Recorrente merecem prosperar.

5.5. Quanto à alegação relativa ao monitor, a área técnica constatou que o equipamento ofertado (Acer KG243Y, fornecido em regime OEM) atende ao Termo de Referência, sendo idêntico nos Itens 3 e 4, de modo a cumprir a exigência de padronização estabelecida.

5.6. Todavia, em relação à placa de vídeo, a área técnica constatou que o modelo NVIDIA

GeForce RTX 3060, ofertado pela empresa Arquimedes, não possui suporte nativo à memória ECC em sua VRAM. Consta ainda na manifestação que a funcionalidade ECC no processador e a funcionalidade ECC na placa de vídeo são distintas e não se equivalem para fins de conformidade com a especificação exigida no edital.

5.7. Nesse contexto, considerando a manifestação técnica e em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conclui-se que a proposta da Recorrida não atende aos requisitos mínimos exigidos, razão pela qual deve ser **desclassificada para o Grupo 2**.

5.8. O exame das propostas deve ser realizado com base nos critérios claros e objetivos estabelecidos no Edital, de forma a garantir a verificação do cumprimento estrito dos preceitos legais por parte dos licitantes. É imperativo que o pregoeiro, ao julgar as propostas, fundamente suas decisões exclusivamente nesses critérios, evitando qualquer margem para subjetivismo.

5.9. Portanto, diante das considerações apresentadas pelo setor técnico, conclui-se que o pleito da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA deve ser acolhido no que tange à desclassificação da proposta da empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA para o **GRUPO 2**, uma vez comprovado o descumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

5.10. Dessa forma, consubstanciada na manifestação da área técnica, a atuação desta Pregoeira deve ser reformada, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento, com a decisão de desclassificar a proposta da empresa Recorrida para o GRUPO 2, com fulcro no item 7.7. e 7.7.2. do Edital, por não atender integralmente às exigências contidas no Termo de Referência.

6. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA PARA O ITEM 5

6.1. Quanto ao Item 5 (notebook), a Recorrente alegou que o equipamento ofertado não atenderia à exigência de webcam com resolução mínima de 1080p, sustentando-se em informações obtidas em site de revenda.

6.2. Entretanto, conforme manifestação técnica, o prospecto oficial da fabricante apresentado pela Recorrida comprova que o modelo ofertado contempla versão com webcam FHD 1080p, atendendo integralmente à exigência editalícia. Dessa forma, a alegação da Recorrente não merece prosperar, visto que a empresa vencedora está vinculada a fornecer o notebook com a especificação correta.

6.3. Ademais, na fase de execução será realizada a verificação item a item das especificações para que o recebimento definitivo somente ocorra caso haja integral conformidade. Em eventual tentativa de entrega de equipamento em desconformidade, este não será recebido, além da aplicação da sanção cabível.

6.4. Assim, conclui-se que não há fundamento para a desclassificação da empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda. no Item 5, devendo ser mantida sua habilitação.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Isto posto, RESOLVO

- a) RECEBER e CONHECER o recurso da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30, por ser tempestivo;
- b) RECEBER e CONHECER as contrarrazões da empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.374.975/0001-01, por serem tempestivas;
- c) ACOLHER o recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, referente ao **GRUPO 2**, em conformidade com a manifestação técnica;
- d) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA no **GRUPO 2**, em razão do descumprimento das exigências editalícias;
- e) RETORNAR o **GRUPO 2** para fase de julgamento da proposta, para continuidade do feito;
- f) MANTER a decisão que habilitou a empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, para o **ITEM 5**, por não encontrar justificativa que desabonasse a aceitação e habilitação da Recorrida;
- g) ENCAMINHAR os autos instruídos com o presente relatório à Autoridade Competente para

julgamento quanto ao **ITEM 5**, bem como para a adjudicação e a homologação do item, se for o caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2025, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=177138754)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=177138754)
[verificador= 177138754](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=177138754) código CRC= **F8F78B97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00035885/2023-15

Doc. SEI/GDF 177138754